



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROPRIEDADE?
Autor	LARISSA PIEROZAN
Orientador	KELLY LISSANDRA BRUCH

PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROPRIEDADE?

Aluna: Larissa Pierozan

Orientadora: Kelly Lissandra Bruch

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

A propriedade intelectual, em uma simples definição, é um ramo do direito que abarca a proteção das criações do ser humano. Na Constituição da República Federativa do Brasil/88 (CF), define-se que ao direito de autor e às criações confere-se o direito de exclusividade. O Código Civil (CC) brasileiro define a propriedade como uma faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la de quem injustamente a possui ou a detenha, mas em nada refere se é aplicável a bens imateriais, apenas apresenta aplicação para bens móveis e imóveis. Ainda, a Lei 9.279/96 (LPI – Lei Propriedade Industrial), que trata sobre a propriedade industrial, objeto deste estudo, equipara, para efeitos legais, a propriedade industrial a bens imateriais.

Assim, questiona-se se a propriedade intelectual, em especial a propriedade industrial, é de fato uma propriedade. A propriedade intelectual é um bem intangível, ou seja, incorpórea, entretanto, frise-se que apenas há a equiparação para efeitos legais da propriedade intelectual como bens móveis na LPI, sendo que, no CC, não há qualquer menção da propriedade intelectual como um todo, muito menos, se a propriedade intelectual é um bem móvel. A título exemplificativo, o Código Civil de Portugal, desde logo define que a propriedade é sobre coisas móveis ou imóveis corpóreas e que aos direitos de autor e a propriedade industrial estão sujeitos a legislação especial, aplicando-se subsidiariamente o código. Ainda, a CF ao tratar das invenções e marcas, denominando como direito de privilégio, correspondente aos objetos tutelados pela LPI, faz um adendo referente ao interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. A propriedade possui como um dos seus princípios a função social. Assim, o interesse social e o desenvolvimento tecnológico equivaleriam à função social? Ou, função social seria aplicável à propriedade intelectual, eis que se denomina de propriedade?

Assim, o presente trabalho visa um estudo da natureza jurídica da propriedade intelectual a fim de verificar se de fato se trata de um instituto de propriedade, como o regulado pelo CC. Logo, o instituto da propriedade tutelaria bens intangíveis, ou, ainda seria outro instituto? Alguns autores classificam a propriedade intelectual como direito real e não questionam tal classificação (BARBOSA, 2012), outros, trazem a concepção de bens intelectuais (ASCENSÃO, 2000). A relevância da análise do problema em estudo implica em constatar se à propriedade intelectual são aplicáveis todos os direitos e restrições da propriedade civilista. Desta forma, para a realização do estudo, ainda em fase inicial, cumpre uma análise legislativa e doutrinária da questão. Legislativa para definição dos institutos pela própria lei, tendo por base a CF, do CC e leis que regem a propriedade industrial, em especial a LPI. Importante ressaltar que, esta pesquisa se restringe a área da propriedade industrial, campo dentro da propriedade intelectual. Ainda, um estudo doutrinário, tendo em vista as lacunas da lei, bem como de análise de conceitos construídos pela própria literatura e utilizados nos Tribunais brasileiros. Assim, em um momento posterior, também se terá por objeto a visão dos Tribunais sobre o instituto da propriedade intelectual.